

Tribuna do Norte

Pindamonhangaba, 21 a 28 de dezembro de 2004

CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA LEI N.º 4.238, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Executivo a instituir no Município de Pindamonhangaba o PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE e dá outras providências. (Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 75/2003, de autoria do Vereador André Luiz Raposo)
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Apoio ao Esporte com o objetivo de promover o desenvolvimento esportivo, mediante a adoção de atletas ou de agremiações esportivas por parte de pessoas físicas ou jurídicas do Município.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo instituirá benefícios fiscais para os patrocinadores do desenvolvimento esportivo.

Art. 2º - Os benefícios fiscais a serem concedidos pela redução das alíquotas dos seguintes impostos:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

II - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano;

III - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 3º A participação no programa dependerá de requerimento dirigido ao Prefeito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Projeto que indique a agremiação ou o atleta, detalhando a forma de apoio.

II - Comprovante da regularidade fiscal perante o Município.

III - Prova de constituição e funcionamento da agremiação.

Parágrafo único - Havendo a indicação de atleta, o Departamento de Esportes avaliará o nível técnico e as condições de saúde.

Art. 4º - O Departamento de Esportes, analisará a viabilidade do projeto, o qual, sendo aprovado, será remetido à Procuradoria Geral do Município para a elaboração do contrato.

Parágrafo único - O projeto analisado, e que receber parecer contrário, será remetido do Departamento de Esportes ao Prefeito para decisão final.

Art. 5º - O patrocínio da equipe ou do atleta dará ao contribuinte o direito de veicular propaganda a respeito, devendo constar, obrigatoriamente, o nome da cidade de Pindamonhangaba.

Parágrafo único - Ocorrendo a participação de mais de um patrocinador em um mesmo projeto, terão eles os mesmos direitos e obrigações.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2004.

Vereador André Luiz Raposo

Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.